



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamari

1

Quarta-feira • 6 de Maio de 2020 • Ano • Nº 716

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamari publica:

- **Decreto Municipal Nº 019/2020 de 05 de maio de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação das ações adotadas nos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, no que couber; bem como enrijece as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Itamari – Ba.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-000

FI.01

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das ações adotadas nos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, no que couber; bem como enrijece as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do **COVID-19** no âmbito do Município de Itamari – Ba.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Orgânica do Município, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as razões já estampadas nos Decretos nº 011, de 18 de março de 2020 e nº 012, de 23 de março de 2020;

Considerando, ainda, a elevação dos casos de contaminação e o aumento do número de mortes vítimas do COVID-19 em todo território nacional;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a utilização, em todos os estabelecimentos públicos ou privados situados na sede deste município, por todos que lá se encontrem, uso de máscara de proteção, tipo cirúrgica, em material descartável ou não,

Art. 2º. O acesso e o trânsito de pedestres em vias públicas municipais, ainda que por criança ou pessoa portadora de deficiência mental, deverá ser realizado com a utilização de máscara de proteção ou item correspondente, com características idênticas ao quanto disposto no artigo acima.

Parágrafo Único – O acompanhamento de tal medida e sua eventual responsabilização recairá sobre os pais ou responsáveis legais, inclusive guardião, tutores ou curadores.

Fl.02

Art. 3º. A entrada de qualquer pessoa à sede do município, sem prejuízo da verificação de outros fatores adstritos ao controle epidemiológico, só poderá ser autorizada mediante a utilização de máscara de proteção, com características idênticas ao quanto disposto no art. 1º.

Art. 4º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Itamari, das 6 horas às 20 horas, o funcionamento de academias e estúdios para prática de exercício e atividades físicas, com quantidade de pessoas limitadas a 1 (uma) pessoa por 1,5 m² (um virgula cinco metros quadrados).

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos listados no *caput* deste artigo obriga a presença de pelo menos 1 (um) funcionário com a tarefa e/ou função exclusiva de higienização e limpeza de equipamentos, aparelhos, barras, anilhas, dentre outros, ainda que produtos para tal finalidade estejam à disposição dos usuários.

§ 2º. Nenhum usuário poderá permanecer dentro dos estabelecimentos listados no *caput* deste artigo por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, devendo os mecanismos de controle estarem dispostos em planilha própria afixada em local visível.

Art. 5º. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o trânsito de pedestre nos horários compreendidos entre as 21 horas e as 6 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Fiscais e prepostos municipais, previamente identificados e devidamente credenciados, conduzirão, às suas respectivas residências, todo e qualquer cidadão que porventura desrespeite o disposto no *caput*, excetuando-se as hipóteses de necessidade e afastabilidade da medida.

Art. 6º. Ficam convalidadas e, portanto, continuam em vigor todas as medidas adotadas no Decreto nº 011, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 012, de 23 de março de 2020, desde que não conflitem com as constantes neste Decreto.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência se estenderá até o dia 30 de maio de 2020, sem prejuízo de possível prorrogação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamari, em 05 de maio de 2020.

PALLOMMA EMANUELLA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal -